# LEI N.º 1511, DE 01 DE AGOSTO DE 2007.

**“ Altera dispositivo da Lei 1483/2007.”**

**O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:**

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte:

**L E I :**

**Art. 1º -** Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1483, de 06 de março de 2007.

“ Art. 2º - O Conselho será constituído por 11 (onze) membros da seguinte maneira:

1 – Dois representantes do Poder Executivo Municipal dos quais pelo menos (01) um da Secretaria de Educação ou órgão educacional equivalente;
2 – Um representante dos professores da Rede Municipal de Ensino;
3 – Um representante dos diretores da Rede Municipal de Ensino;
4 – Um representante dos servidores técnico-administrativos da Rede Municipal de Ensino;
5 – Um representante do Conselho Municipal de Educação;
6 – Um representante do Conselho Tutelar;
7 – Dois representantes dos pais de alunos da Rede Municipal de Ensino; e
8 – Dois representantes dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**UZIAS SILVA FILHO**
**PREFEITO**